

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOÃO MANOEL GONÇALVES;

E

ALTAMIR MATEOS BRAIDO & CIA LTDA, CNPJ n. 05.764.119/0001-54, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALTAMIR MATEOS BRAIDO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo no período de 01º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio**, com abrangência territorial em **RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado, a partir de 1º de agosto de 2024, um piso salarial no valor de R\$ 1.712,00 (um mil, setecentos e doze reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A ALTAMIR MATEOS BRAIDO & CIA. LTDA., pactuante do presente Acordo Coletivo de Trabalho, concederá para os seus empregados um reajuste salarial no percentual de 4,06% (quatro vírgula zero seis por cento), autorizadas as compensações dos valores antecipados espontaneamente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica autorizado às respectivas compensações, exceto as decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferências de cargo, função estabelecimento ou de localidade, aumentos reais convencionados formalmente, término de experiência, término de aprendizagem, antiguidade, bem como de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Acatando decisão da Assembleia Geral de Trabalhadores e respeitando o que determina o caput do Art.

462 da CLT, a EMPRESA descontará dos salários de seus empregados, como simples intermediária, o **equivalente a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) do salário fixo de cada empregado ou da média salarial** (na ausência de remuneração fixa), no mês de Agosto/2024, a título de Contribuição Negocial, devendo repassar os valores ao SINDICATO até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, acompanhado da relação dos empregados contribuintes, remuneração e respectivos aportes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Esse repasse deverá ser feito através de crédito em conta do sindicato (Banco do Brasil / Agência 0010-8 / C.c.:204212-6) ou através de boleto bancário a ser solicitado, sob pena de multa de 5,0%(cinco por cento) sobre o montante devido, sem prejuízo da correção.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA – DEMAIS CLÁUSULAS

Estabelecem as partes que ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições ajustadas no Acordo Coletivo de Trabalho firmado em Agosto de 2023.

JOÃO MANOEL GONÇALVES

Presidente

SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS

ALTAMIR MATEOS BRAIDO

Diretor

ALTAMIR MATEOS BRAIDO & CIA LTDA